

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

---

**ATO N.º 046/2021**

Institui o Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 17, inciso X, alínea “a” e inciso XII, alínea “b” da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008, e

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal n.º 13.709 de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de implantar as diretrizes estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins - MPTO;

**CONSIDERANDO** que o tratamento de dados pessoais tem por objetivo proteger direitos fundamentais de liberdade e privacidade,

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, o Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais, órgão vinculado ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, responsável pela proposição de diretrizes, normas e ações voltadas para o desenvolvimento, o aperfeiçoamento e a adaptação da Instituição, com vista ao cumprimento das disposições da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 2º O Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais será composto por:

I – até 03 (três) membros do Ministério Público do Estado do Tocantins, designados pelo Procurador-Geral de Justiça, um dos quais na função de encarregado, que o presidirá;

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

---

II – 01 (um) membro ou servidor indicado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins;

III – 01 (um) membro ou servidor indicado pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins;

IV – 01 (um) membro ou servidor indicado pelo Núcleo de Segurança Institucional – NIS;

V – 01 (um) servidor indicado pela Diretoria-Geral;

VI – 01 (um) servidor indicado pelo Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação; e

VII – 01 (um) servidor do Cartório de Registro, Distribuição e Diligências.

Parágrafo único. Para atendimento de demandas específicas, o Comitê poderá convidar para participação em suas reuniões outros membros, servidores, pessoas ou órgãos, internos ou externos, visando colaborar com os objetivos definidos por este Ato e o atendimento de sua finalidade.

Art. 3º Compete ao Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais:

I – propor ações e mecanismos que incentivem a sistematização de boas práticas em proteção de dados, funcionando como órgão consultivo ao encarregado;

II – avaliar os mecanismos de tratamento e proteção de dados pessoais existentes e propor políticas, estratégias e metas para a conformidade do Ministério Público do Estado do Tocantins com as disposições da LGPD;

III – elaborar, monitorar e manter atualizada a Política de Privacidade de Dados do Ministério Público do Estado do Tocantins, submetendo-a à aprovação do Procurador-Geral de Justiça;

IV – propor meios para orientação e difusão das diretrizes e políticas de proteção de dados;

V – supervisionar a execução dos planos, projetos e ações aprovados para viabilizar a implantação das diretrizes previstas na LGPD; e

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

---

VI – exercer outras atividades correlatas com as competências anteriormente estabelecidas, ainda que não expressamente nominadas.

Parágrafo único. O Comitê deverá atuar de forma coordenada com os órgãos da Instituição responsáveis pela implementação de medidas de tecnologia de segurança da informação.

Art. 4º O Comitê coordenará junto ao Departamento de Modernização da Tecnologia da Informação e à Assessoria de Comunicação a disponibilização das seguintes informações no sítio eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins:

I – informações básicas sobre a LGPD no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins;

II – as obrigações do Ministério Público do Estado do Tocantins (controlador), exceções à incidência da LGPD, os direitos dos titulares e a indicação do encarregado;

III – formulário para exercício de direitos dos titulares de dados pessoais, com as devidas explicações sobre a importância da validação da identidade do requerente;

IV – termos de uso e política de privacidade das plataformas digitais utilizadas pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, como *website* e redes sociais.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS,**  
em Palmas, 13 de agosto de 2021.

**LUCIANO CESAR CASAROTI**  
Procurador-Geral de Justiça